

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 19 / Operação 3.4.2 / 2022**

### **MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES**

**Tipologia: Operações de reabilitação e modernização**

**Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas**

**(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 20 de dezembro de 2022 e as 17:00 horas de 20 de fevereiro de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações de reabilitação e modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- b) Introdução de tecnologias mais eficientes.
- c) Aumentar a sustentabilidade energética dos aproveitamentos hidroagrícolas através da produção de energia a partir de fonte renovável, designadamente, energia solar fotovoltaica;
- d) Dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica face às suas necessidades;
- e) Contribuir para a descarbonização do setor, por via da redução da utilização de combustíveis fósseis no regadio coletivo.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e estruturas associadas, em aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

### **3. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do continente.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental é de 9 milhões €.

### **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por Aproveitamento Hidroagrícola, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

### **6. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual.

### **7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,50 \text{ GCESF} + 0,50 \text{ ADS}$$

Em que,

#### **GCESF - Grau de cobertura por energia solar fotovoltaica**

A candidatura será pontuada em função do peso relativo dos consumos energéticos cobertos por energia produzida através dos painéis fotovoltaicos a instalar, nos consumos energéticos do aproveitamento hidroagrícola para os pontos de entrega identificados (CPE) no ano anterior à submissão da candidatura, ponderado da seguinte forma:

- > ou = 20% – 20 pontos
- Outras situações - 0 pontos

A pontuação no critério será atribuída com base na informação fornecida no formulário de candidatura, devidamente justificada na Memória descritiva e acompanhada dos documentos que a justificam, sendo validada em sede de análise da candidatura.

#### **ADS – Adesão ao regadio**

A candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este parâmetro será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

O grau de adesão a considerar será aquele que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

No caso de ausência de elementos relativos à adesão ao regadio nos últimos 5 anos, o parâmetro ADS será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao parâmetro ADS será atribuída a pontuação de 0 a 20 pontos de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)	Pontuação
ADS > 75%	20
60 % < ADS ≤ 75 %	15
40 % < ADS ≤ 60 %	10
ADS ≤ 40 %	0

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de preferência:

1º- Maior grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este critério será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola;

2º- Menor custo total de investimento elegível, por hectare de área beneficiada.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de apoio aplicável é de 70% para todos os beneficiários.

O investimento elegível previsto para cada Aproveitamento Hidroagrícola está limitado ao montante máximo de 500.000 €.

### **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

Apenas são elegíveis os painéis fotovoltaicos, respetivas estruturas associadas e sua instalação, adquiridos após a data de submissão da candidatura, que permitam dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica, face às suas necessidades, mediante apresentação de avaliação/diagnóstico efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário de referência, pela potência dos painéis a adquirir (kW).

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

### **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

### **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 20 de dezembro de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas